



FL N° 65  
P

ESTADO DE SERGIPE  
CÂMARA MUNICIPAL DE ITABAIANA

CONTRATO N° 03/2020

**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE ENTRE SI CELEBRAM DE UM LADO, A CÂMARA MUNICIPAL DE ITABAIANA/SE E, DO OUTRO, A ENERGISA SERGIPE – DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A, NOS TERMOS ADIANTE DELINEADOS.**

A CÂMARA MUNICIPAL DE ITABAIANA, localizada à Rua Sebastião Oliveira, 04, Bairro Marianga, CEP: 49504-093 nesta cidade de Itabaiana/SE, inscrita no CNPJ sob n° 16.452.088/0001-12, doravante denominada **CONTRATANTE**, neste ato representada pela sua Presidente, a Sra. IVONI LIMA DE ANDRADE, portadora do CPF 256.770.555-49 e a Empresa **ENERGISA SERGIPE – DISTRIBUIDORA** com sede à Rua Ministro Apolônio Sales, 81, bairro Poxim, na cidade de Aracaju, Estado de Sergipe, CEP. 49.040-150, inscrito no CNPJ sob o n° 13.017.462/0001-63, neste ato representada pelo gerente do departamento de serviços comerciais o Sr. WELLINGTON ARANHA JUNIOR, portador CPF. 005.279.515-28, doravante denominada **CONTRATADA**, tem em justo acordo firmar o Contrato de Prestação de Serviços, que se regerá pelas Cláusulas e condições abaixo:

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

O presente Contrato tem por objeto a contratação de serviços de fornecimento de energia elétrica para a Câmara Municipal de Itabaiana, situada na área de concessão da CONTRATADA, que serão prestadas nas condições estabelecidas no Termo de Referência.

**CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA, VALIDADE E PRORROGAÇÃO**

O Termo de Contrato possui vigência **por prazo indeterminado** a partir da data de sua assinatura, com exame anual por parte da CONTRATANTE, para constatar que permanecem as situações de monopólio de fornecimento de energia elétrica por parte da CONTRATADA, **nos termos da Orientação Normativa da Advocacia-Geral da União n° 36/2011.**

**CLÁUSULA TERCEIRA – DO AUMENTO OU SUPRESSÃO**

Caso haja necessidade de aumentar ou diminuir a demanda contratada e também, nos casos de quaisquer tributos ou encargos legais a serem criados, será permitida a revisão nos preços contratados, os quais poderão sofrer variação para mais ou para menos, conforme o caso. A Agência Nacional de Energia Elétrica – ANEEL autorizará os aumentos no preço do KW fornecido ao consumidor; na ausência desta, qualquer outro órgão autorizado pelo Governo Federal para tratar da matéria. Ademais, qualquer solicitação de aumento deve observar as disposições contidas no Art. 65 da Lei n° 8.666/93.





FL N° 66  
P

**ESTADO DE SERGIPE  
CÂMARA MUNICIPAL DE ITABAIANA**

**CLÁUSULA QUARTA – DOS ENCARGOS DA CONTRATADA**

1. Assumir a responsabilidade por danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrente de sua culpa ou dolo no fornecimento de energia elétrica, desde que devidamente comprovada. A CONTRATADA é responsável por todos os encargos sociais, trabalhistas, fiscais, comerciais, bem como pelos relativos às entidades de classes, resultantes da adjudicação deste Contrato e outros que porventura venham a ser criados pelo Governo Federal, Estadual e/ou Municipal.
2. Responsabilizar-se por seus empregados em decorrência dos serviços prestados, respondendo inclusive pela imediata indenização de danos por eles eventualmente causados nas dependências da Câmara Municipal de Itabaiana, quer seja por dolo ou imperícia, desde que devidamente comprovada.
3. Arcar com as despesas decorrentes de qualquer infração que venha a ser praticada por seus empregados quando da execução dos serviços, objeto deste Contrato, desde que devidamente comprovada.
4. Indenizar a CONTRATANTE pelos prejuízos atribuídos a interrupções, variações e/ou perturbações do fornecimento de energia, desde que devidamente comprovada à responsabilidade da prestadora dos serviços.

**CLÁUSULA QUINTA – DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO**

O acompanhamento e a fiscalização dos serviços serão exercidos pelo Fiscal de Contrato, representando assim a CONTRATANTE.

**SUBCLÁUSULA PRIMEIRA.** O Representante da CONTRATADA terá o poder de sustar qualquer trabalho que esteja sendo executado em desacordo com o especificado e aceito, devendo encaminhar por escrito esta decisão ao Chefe da Unidade Administrativo, que após análise e parecer a enviará ao Presidente da CONTRATANTE.

**SUBCLÁUSULA SEGUNDA.** O Representante deverá encaminhar ao Setor Financeiro da CONTRATANTE, imediatamente, após a apresentação, as faturas devidamente atestadas.

**SUBCLÁUSULA TERCEIRA.** As decisões e providências que ultrapassarem a competência do representante deverão ser solicitadas ao seu superior imediato, para adoção das medidas convenientes.

**SUBCLÁUSULA QUARTA.** O CONTRATANTE poderá solicitar da CONTRATADA o corte programado no fornecimento de energia, visando principalmente realização de manutenção preventiva e/ou corretiva na subestação. Tão logo seja solucionado o problema, o fornecimento deve ser restabelecido.

**SUBCLÁUSULA QUINTA.** A CONTRATADA fica obrigada a comunicar ao CONTRATANTE com antecedência mínima de 24 (vinte e quatro) horas quando tiver que interromper o fornecimento de energia para executar consertos, reparos ou melhoramentos programados em seus sistemas ou para executar manutenções preventivas.



FL N° 67  
R

**ESTADO DE SERGIPE  
CÂMARA MUNICIPAL DE ITABAIANA**

**CLÁUSULA SEXTA – DA REPACTUAÇÃO DO CONTRATO**

Será admitida a repactuação dos preços dos serviços continuados contratados com prazo de vigência igual ou superior a doze meses, desde que haja alteração da classificação tarifária de unidade consumidora a pedido da CONTRATANTE, ou reajuste de tarifa autorizado pelo poder concedente.

**SUBCLÁUSULA PRIMEIRA.** A repactuação poderá ocorrer quando houver modificação na demanda contratada, ou da segmentação tarifária, neste caso a Administração visará a melhor adequação técnica ao objeto.

**SUBCLÁUSULA SEGUNDA.** A modificação do valor contratual poderá sofrer acréscimo ou diminuição, dependendo do quantitativo do objeto a ser alterado.

**SUBCLÁUSULA TERCEIRA.** O contrato também poderá sofrer alteração no seu valor mensal, com base no consumo efetivamente realizado pela Unidade e também, por parte de aumentos autorizados pelo Governo Federal mediante análise da Agência Nacional de Energia Elétrica – ANEEL.

**CLÁUSULA SÉTIMA – DA DESPESA**

**SUBCLÁUSULA PRIMEIRA.** O valor mensal estimado do presente contrato para o ano de 2020 é de **R\$ 2.000,00 (Dois mil reais)**, perfazendo o valor global anual de **R\$ 24.000,00 (Vinte e quatro mil reais)**, cujo pagamento ocorrerá mediante apresentação, pela CONTRATADA, das respectivas faturas;

As despesas com o pagamento do referido objeto estão previstas no orçamento da Câmara Municipal de Itabaiana, conforme classificação orçamentária detalhada abaixo:

- UO: 1001 – Câmara Municipal.
- Projeto/Atividade: 2001 – Manutenção dos Serviços da Câmara Municipal.
- Elemento de Despesa: 3390.39.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica.
- Fonte de Recursos: 1001 – Recursos Ordinários.

**CLÁUSULA OITAVA – DO FORNECIMENTO**

Este Contrato ampara o fornecimento continuado, a partir da sua assinatura, observando-se a seguinte subcláusula:

**SUBCLÁUSULA PRIMEIRA.** A energia elétrica será fornecida à CONTRATANTE, no ponto de entrega (local onde se encontram os medidores da CONTRATADA), em baixa tensão, observado o contrato de adesão estipulado pela ANEEL, ou se média tensão, na especificação técnica objeto de contrato específico.

**CLÁUSULA NONA – DA ATESTAÇÃO DOS SERVIÇOS**

A atestação dos serviços prestados caberá ao servidor designado na CLÁUSULA QUINTA, e será feita como consta na SUBCLÁUSULA SEGUNDA.



FL N° 68  
P

ESTADO DE SERGIPE  
CÂMARA MUNICIPAL DE ITABAIANA

**CLÁUSULA DÉCIMA – DO PAGAMENTO**

- O valor mensal estimado no item supra será apurado em razão do consumo e da demanda de energia elétrica consumida pelo Município na área de abrangência da Empresa;
- As faturas emitidas pela Contratada, referentes à prestação dos serviços executados pelo período de 30 (trinta) dias, terão como data de vencimento o dia 25 (vinte e cinco) do mês posterior ao da prestação de serviço;
- Havendo atraso de pagamento, fica pactuado que incidirá sobre as parcelas vencidas atualização financeira do dia do vencimento da conta até o dia da sua efetiva liquidação, através da aplicação da variação positiva acumulada do INPC no período e multa de 2% (dois por cento) e juros diários de 0,033% (trinta e três milésimos por cento) por dia de atraso, sem prejuízo da suspensão de fornecimento de energia elétrica, conforme autorizam a Lei n°. 8.987, de 13.02.95, art. 6°, §3°, inciso II, a Lei n°. 9.427, de 26.12.96, art. 17, e a Resolução 414 da ANEEL, de 09.09.2010.

§1° - O pagamento será efetuado após liquidação da despesa, por meio de crédito em conta corrente indicada da Contratada, mediante a apresentação de Nota Fiscal/Fatura, devidamente certificada pelo setor responsável pelo recebimento da Prestação de Serviços.

§2° - Para fazer jus ao pagamento, a Contratada deverá apresentar, juntamente com o documento de cobrança, prova de regularidade para com a Fazenda Municipal, Estadual, Certidão Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União e perante o FGTS - CRF.

§3° - Nenhum pagamento será efetuado à Contratada enquanto houver pendência de liquidação de obrigação financeira, em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

§4° - Não haverá, sob hipótese alguma, pagamento antecipado.

§5° - Os preços serão variáveis, de acordo com a consumação da CONTRATANTE.

**SUBCLÁUSULA PRIMEIRA.** Como critério de atualização financeira dos valores a serem pagos, desde a data final do período de adimplemento de cada parcela até a data do efetivo pagamento, define-se como índice de atualização a variação do IGPM, mora de 1% a.m. pro rata temporis, e multa de 2%, mediante a aplicação da seguinte fórmula:

$AF = VP \times \{1 + 0,02 + N/3000\} + [(fIGPMn / fIGPM0) - 1]$ , onde:

fIGPMn = fator acumulado do IGPM referente ao mês anterior ao do efetivo pagamento.

fIGPM0 = fator acumulado do IGPM referente ao mês anterior ao do vencimento da fatura.

AF = Atualização financeira;

VP = Valor da fatura a ser paga, igual ao principal;

N = Número de dias entre a data do adimplemento da etapa e a do efetivo pagamento.

O presente critério aplica-se aos casos de compensações financeiras por eventuais atrasos de pagamentos.



FL N° 69  
B

**ESTADO DE SERGIPE  
CÂMARA MUNICIPAL DE ITABAIANA**

Na hipótese de pagamento de juros de mora e demais encargos por atraso, os autos devem ser instruídos com as justificativas e motivos, e ser submetidos à apreciação da autoridade superior competente, que adotará as providências para verificar se é ou não caso de apuração de responsabilidade, identificação dos envolvidos e imputação de ônus a quem deu causa.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO AMPARO LEGAL**

A lavratura do presente Contrato decorre da realização de Inexigibilidade de licitação, com fundamento na Lei 8.666/93 e legislação complementar mencionada no preâmbulo, cujos serviços foram devidamente adjudicados conforme despacho exarado no respectivo processo.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA EXECUÇÃO DO CONTRATO**

A execução deste Contrato, bem como os casos nele omissos regulam-se pelas cláusulas contratuais e pelos preceitos de direito público, aplicando-lhes supletivamente, os princípios de teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado, na forma do artigo 54, da Lei 8.666/93, combinado com o inciso XII do artigo 55 do mesmo diploma legal.

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

O fornecimento de energia elétrica, objeto deste Contrato, obedecerá às disposições da Legislação em vigor, bem como dos instrumentos normativos que venham a ser fixados pelo Poder Concedente.

**SUBCLÁUSULA PRIMEIRA.** Quaisquer Cláusulas deste Contrato que disponham em contrário a Normas, Regulamentos e Leis que vierem a ser promulgadas pelo Poder Concedente, ficarão canceladas de pleno direito, passando-se a aplicar as referidas Normas, Regulamentos e Leis.

**SUBCLÁUSULA SEGUNDA.** Qualquer tolerância por parte da CONTRATADA no que tange à aplicação das cláusulas ora convencionadas, fora dos critérios aqui estabelecidos, será considerada mera liberalidade, não se constituindo em novação por procedimento invocável por qualquer parte.

**SUBCLÁUSULA TERCEIRA.** A CONTRATADA não garante o fornecimento ininterrupto de energia elétrica, comprometendo-se a prestar os serviços de distribuição de energia elétrica dentro dos padrões de qualidade e continuidade estabelecidos pelo Poder Concedente, no caso, a ANEEL.

**Parágrafo Único:** As unidades consumidoras que não podem prescindir do fornecimento ininterrupto de energia devem adotar sistemas próprios de emergência para manutenção do respectivo fornecimento.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS PENALIDADES**

Pela inexecução total ou parcial do objeto deste Contrato, a CONTRATANTE poderá, garantido o contraditório e a ampla defesa prévia, aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções:

1. Advertência, comunicada oficialmente e por escrito, registrada no SICAF?



FL N° 70  
8

**ESTADO DE SERGIPE  
CÂMARA MUNICIPAL DE ITABAIANA**

2. Multa de 2% (dois por cento) sobre o valor em questão, assim entendido dispêndio inerente ao exercício financeiro em que ocorra a infração, que será recolhida no prazo máximo de 15 (quinze) dias corridos, uma vez comunicada oficialmente.

**SUBCLÁUSULA PRIMEIRA.** Se o motivo ocorrer por comprovado impedimento ou de reconhecida força maior, devidamente justificado e aceito pela Administração da CONTRATANTE, a CONTRATADA ficará isenta das penalidades mencionadas.

**SUBCLÁUSULA SEGUNDA.** A aplicação das sanções de suspensão e declaração de inidoneidade implica na inativação do cadastro, impossibilitando o fornecedor de relacionar-se comercialmente com a Administração Municipal, no âmbito de Itabaiana/SE.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA RESCISÃO**

A inexecução total ou parcial deste contrato enseja a sua rescisão, conforme disposto nos artigos 77 a 80 da Lei 8.666/93.

**SUBCLÁUSULA PRIMEIRA.** Os casos de rescisão contratual deverão ser formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

**SUBCLÁUSULA SEGUNDA. A rescisão do contrato poderá ser:**

- a) Determinado por ato unilateral e escrito das partes, e nos casos enumerados nos incisos de I a XII do artigo 78 da Lei anteriormente mencionada, notificando-se à outra parte com antecedência mínima de 30 (trinta) dias;
- b) Amigável, por acordo entre as partes, desde que haja conveniência para a Administração e;
- c) Judicial, nos termos da legislação vigente sobre a matéria.

**SUBCLÁUSULA TERCEIRA.** A rescisão na forma das alíneas a e b da subcláusula anterior deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DO FORO**

As questões decorrentes da execução deste Instrumento, que não possam ser dirimidas administrativamente serão processadas e julgadas no Foro Estadual da Comarca de Itabaiana/SE. E para firmeza e validade do que foi pactuado, lavrou-se o presente termo contratual em 2 (duas) vias de igual teor e forma, para que surtam um só efeito, as quais são assinadas pelos representantes das partes, **CONTRATANTE** e **CONTRATADA**, e pelas testemunhas abaixo.

Itabaiana/SE, 06 de janeiro de 2020.



ESTADO DE SERGIPE  
CÂMARA MUNICIPAL DE ITABAIANA

*Ivoni Lima de Andrade*  
**Ivoni Lima de Andrade**

PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE ITABAIANA/SE  
CONTRATANTE

*Wellington Aranha Junior*

**Wellington Aranha Junior**  
ENERGISA SERGIPE – DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A  
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

I - *José Ronaldo Pereira* CPF: n° *020.843.284-32*

II - *David Santana Almeida* CPF: n° *721.000.285-53*

